



PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Protocolo Geral - 12-Fev-2016-15104-02521-12
Câmara Municipal de Pato Branco

MENSAGEM Nº 06/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015, que autoriza conceder subvenção ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**.

Tal alteração se deve, visando atender solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que ao analisar supracitada Lei de repasse, visualizou que o objeto do convênio, a nomenclatura do serviço de Assistência Social e a dotação orçamentária estavam relacionados de maneira incorreta.

Por tratar-se de assunto de relevada importância, solicitamos a Vossas Excelências **regime de urgência** para aprovação do anexo Projeto.

Gabinete do Prefeito, 4 de fevereiro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 201/2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis) ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade I, destinado aos idosos, a qual visa garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas, conforme as diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A liberação das parcelas deverá ocorrer conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Alta Complexidade I, ficando a eles condicionada.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24100222.251.000	SUAS – PSE – Serviço de Acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paulo) Piso A
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 766
Fonte	935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito





PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 31/2015, A SER CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO.

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, estabelecida na Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco, Paraná, através de seu representante legal o Senhor Osni Antonio Sauthier, brasileiro, portadora do RG nº 487.943-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.903.169-91, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco/PR, de ora em diante denominado simplesmente CONVENENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 31/2015, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira – O Termo de Transferência Voluntária nº 31/2015, parte integrante da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015, fica alterado em suas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, constituindo-se pelos serviços de acolhimento institucional aos idosos conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, a qual visa garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclo da vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

1ºA execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS).

2º Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB- SUAS; Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Portaria do MDS nº 440 de 18 de dezembro de 2007.





PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso apresentado, e a medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082410022.2.251000 SUAS - Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Acolhimento Institucional aos Idosos - 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais - Fonte: 935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS), a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5390-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º As parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º. As parcelas serão liberadas, conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Alta Complexidade I, ficando a eles condicionada.

4º. As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento da Proteção Social Especial.

5º. Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

OSNI ANTONIO SAUTHIER
Presidente

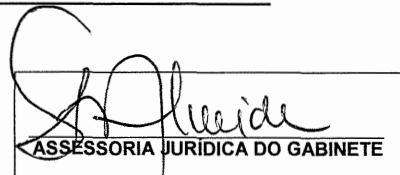
TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF Nº _____

NOME _____

CPF Nº _____


Glaucide
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 31/2015**

PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Alterar as Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do Termo de Transferência Voluntária nº 31/2015, parte integrante da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015
VIGÊNCIA:	10 de julho a 10 de outubro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito


ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 20/2016

Autoria: Poder Executivo

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 6/2016, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015, que autoriza a conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

O Executivo, em Mensagem, fundamenta a necessidade de alteração da lei que autorizou conceder subvenção social à associação em questão, tendo em vista incorreções normativas no bojo da Lei.

Anexo ao Projeto de Lei há o Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária decorrente da subvenção social. Passa-se à análise jurídica da proposição.

Sem delongas, à primeira vista, tem-se que o aspecto de iniciativa da lei encontra arrimo nos arts. 32, §2º, IV e 188, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

Art. 32. [...]

§2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

[...]

IV – matéria orçamentária.

Art. 188. É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração comunitária.

Parágrafo único. O Município apoiará as entidades particulares, sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar da criança, do adolescente, das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos, devidamente registradas nos órgãos competentes, **subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.**



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Há legalidade e constitucionalidade no que pertine à iniciativa de proposição, porquanto tal matéria é de competência EXCLUSIVA do Chefe do Poder Executivo, qual seja, destinar subvenções sociais às entidades privadas que atendem à legislação pertinente.

Sem delongas, assim, é inconteste que cabe ao Poder Executivo a iniciativa do presente projeto, não havendo qualquer óbice de natureza jurídica capaz de barrar sua tramitação.

De outra banda, ao menos reflexamente, o projeto envolve questões de natureza contábil, porquanto se está alterando uma lei que diz respeito a subvenções sociais, inclusive com a forma de repasse do recurso à entidade beneficiada.

Deste modo, salvo melhor juízo, consideramos prudente o envio do presente projeto para análise do departamento contábil da Casa, a fim de que exare o competente parecer, cabendo tal diligência, se for o caso, às Comissões Permanentes.

De mais a mais, quanto à análise jurídica do caso, não há qualquer reparo a ser feito, devendo o projeto em tela seguir sua normal tramitação.

É o parecer favorável, em duas laudas.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2016.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 35/2016/GP

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2016.

Protocolo
Serial

-25-FEV-2016-16:55-022349-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência que seja suprimido o art. 2º do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 06/2016, de 4 de fevereiro de 2016, que visa alterar a Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015, que autorizou conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo. PL nº 201/2016.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao Projeto de Lei nº 20/2016

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 20/2016, de 12 de fevereiro de 2016 – Mensagem nº 6/2016 (Regime de urgência) – Altera dispositivos da Lei nº 4700, de 19 de novembro de 2015.**

O Executivo, em Mensagem, fundamenta a necessidade de alteração da lei que autorizou conceder subvenção social à associação em questão, tendo em vista incorreções normativas no bojo da Lei.

Anexo ao Projeto de Lei há o Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária decorrente da subvenção social.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 2 de março de 2016.

CLAUDEMIR ZANCO - PROS
(Presidente)

CLOVIS GRESELE - PP
(Membro)

LEUNIRA VIGANÓ TESSER-PDT
(Membro)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



9 votos a favor e
1 ausência
Assente: Augustinho

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 20/2016, de 12 de fevereiro de 2016 – Mensagem nº 6/2016 (Regime de urgência) – Altera dispositivos da Lei nº 4700, de 19 de novembro de 2015.

1 - EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime o art. 2º, do Projeto de Lei nº 20/2016 - Altera dispositivos da Lei nº 4700, de 19 de novembro de 2015.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 2 de março de 2016.

CLAUDEMIR ZANCO - PROS
(Presidente)

CLOVIS GRESELE - PP
(Membro)

LEUNIRA VIGANO TESSER-PDT
(Membro)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 20/2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis) ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade I, destinado aos idosos, a qual visa garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas, conforme as diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A liberação das parcelas deverá ocorrer conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Alta Complexidade I, ficando a eles condicionada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 31/2015, A SER CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO.

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, estabelecida na Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco, Paraná, através de seu representante legal o Senhor Osni Antonio Sauthier, brasileiro, portadora do RG nº 487.943-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.903.169-91, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco/PR, de ora em diante denominado simplesmente CONVENENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 31/2015, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira – O Termo de Transferência Voluntária nº 31/2015, parte integrante da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015, fica alterado em suas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, constituindo-se pelos serviços de acolhimento institucional aos idosos conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, a qual visa garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclo da vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

1º A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS).

2º Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB- SUAS; Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Portaria do MDS nº 440 de 18 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso apresentado, e a medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082410022.2.251000 SUAS - Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Acolhimento Institucional aos Idosos - 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais - Fonte: 935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS), a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5390-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º As parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º As parcelas serão liberadas, conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Alta Complexidade I, ficando a eles condicionada.

4º As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento da Proteção Social Especial.

5º Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, de de 2016.

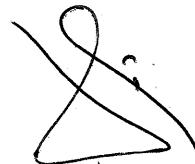
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

OSNI ANTONIO SAUTHIER
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF Nº _____

NOME _____ CPF Nº _____





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 31/2015

PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Alterar as Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do Termo de Transferência Voluntária nº 31/2015, parte integrante da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015
VIGÊNCIA:	10 de julho a 10 de outubro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2016 | ANO XXIX | NÚMERO 6594 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B10

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.758, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito,

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis) ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade I, destinado aos idosos, a qual visa garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas, conforme as diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A liberação das parcelas deverá ocorrer conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Alta Complexidade I, ficando a eles condicionada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 31/2015, A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO.

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustininho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob o nº CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, estabelecida na Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco, Paraná, através de seu representante legal o Senhor Osni Antonio Sauthier, brasileiro, portador do RG nº 487.943-0 SIESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.903.169-91, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco/PR, de ora em diante denominado simplesmente CONVENIENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 31/2015, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira – O Termo de Transferência Voluntária nº 31/2015, parte integrante da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015, fica alterado em suas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, constituindo-se pelos serviços de acolhimento institucional aos idosos conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, a qual visa garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclo de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

1º A execução mencionada neste cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS).

2º Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB – SUAS; Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009); Portaria do MDS nº 440 de 18 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso apresentado, e a medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao concedente recursos à conta da Dotação Orçamentária 082410022.2.251000 SUAS - Proteção Social Especial (PSE) - Serviço de Acolhimento Institucional aos Idosos - 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais - Fonte: 935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS), a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5390-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º As parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º As parcelas serão liberadas, conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transferência de Alta Complexidade I, ficando a eles condicionada.

4º As despesas auferidas de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, 15 de março de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

OSNI ANTONIO SAUTHIER

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF Nº _____

NOME _____

CPF Nº _____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 31/2015	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Altera as Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do Termo de Transferência Voluntária nº 31/2015, parte integrante da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015
VIGÊNCIA:	10 de julho a 10 de outubro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 15 de março de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-Feira, 17 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011



Ano V – Edição Nº 1064

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.758, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis) ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade I, destinado aos idosos, a qual visa garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas, conforme as diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A liberação das parcelas deverá ocorrer conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Alta Complexidade I, ficando a eles condicionada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
---	---

TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 31/2015, A SER CELEBRADO ENTRE O MUNÍCPIO DE PATO BRANCO E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO.

O MUNÍCPIO DE PATO BRANCO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDEnte e a entidade LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, estabelecida na Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco, Paraná, através de seu representante legal o Senhor Osnir Antonio Sauthier, brasileiro, portadora do RG nº 487.943-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.903.169-91, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco/PR, de ora em diante denominado simplesmente CONVENENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 31/2015, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira – O Termo de Transferência Voluntária nº 31/2015, parte integrante da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015, fica alterado em suas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, constituindo-se pelos serviços de acolhimento institucional aos idosos conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, a qual visa garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclo da vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

1º A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS).

2º Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS; Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Portaria do MDS nº 440 de 18 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso apresentado, e a medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082410022.2.251000 SUAS-Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Acolhimento Institucional aos Idosos-3.3.50.43.00.00.00 Subvenções

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-Feira, 17 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011



Ano V – Edição N° 1064

Sociais - Fonte: 935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS), a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5390-2, agência 04952 do Banco do Brasil.
2º As parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.
3º As parcelas serão liberadas, conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Alta Complexidade I, ficando a eles condicionada.
4º As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento da Proteção Social Especial.
5º Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.
E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Pato Branco, 15 de março 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	OSNI ANTONIO SAUTHIER Presidente
-------------------------------	-------------------------------------

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF Nº _____

NOME _____ CPF Nº _____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA N° 31/2015	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Alterar as Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do Termo de Transferência Voluntária nº 31/2015, parte integrante da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015
VIGÊNCIA:	10 de julho a 10 de outubro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 15 de março de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Cod179945



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 20/2016

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 6/2016

RECEBIDA EM: 12 de fevereiro de 2016

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 4700, de 19 de novembro de 2015.
(a Lei nº 4700/2015 autorizou conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que ao analisar supracitada Lei de repasse, visualizou que o objeto do convênio).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de fevereiro de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de fevereiro de 2016
RELATOR: Claudemir Zanco – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de março de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência. **Aprovado com emenda supressiva.**

Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT. Ausente, o Vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 14 de março de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 93, de 14 de março de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4758, de 15 de março de 2016.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B10 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6594 de 17 de março de 2016 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 1064 de 17 de março de 2016.